



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 104 PAGINAS

Nº 3.027

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1989

ANO XXXVI

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA N.º 1498

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29408, datado de 22 de setembro do corrente ano, resolve

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	01
Secretaria	
Câmaras Cíveis	03
Câmaras Criminais	07
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	07
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	08
Secretaria	08
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	08
Processo Crime	12
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	13
Protesto de Títulos	31

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	32
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	62
-------	----

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	62
-------	----

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	62
Interior	66

DIVERSOS

.....	
-------	--

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
-------------------------------------	--

JUSTIÇA ELEITORAL	77
-------------------------	----

JUSTIÇA DO TRABALHO	77
---------------------------	----

JUSTIÇA MILITAR	98
-----------------------	----

JUSTIÇA FEDERAL	98
-----------------------	----

EDITAIS JUDICIAIS	104
-------------------------	-----

ATRIBUIR

a MARIA DA GRAÇA BOING, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a gratificação de Representação de Assessor de Gabinete do Corregedor da Justiça, a partir de 11 de setembro do ano em curso, durante o período de férias de TEREZA CRISTINA PINHEIRO GRENTES KI.

Curitiba, 04 de outubro de 1989.

[Signature]
ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1499

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30038, datado de 28 de setembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a Bel. ROSELIZ MÔSCALESKI, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, licença para cursar especialização em Direito Processual Civil junto ao "Instituto di Diritto Processuale Civile" da Universidade de Milão-Itália, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 16 de outubro do ano em curso, nos termos do artigo 251, da Lei nº 6174/70, sem prejuízo dos vencimentos.

Curitiba, 05 de outubro de 1989.

[Signature]
ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

CONVITE Nº 044/89

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia treze de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (13/10/89), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto an

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juuvê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$ 690,00
Meia página	NCz\$ 340,00
1/4 de página	NCz\$ 170,00
1/8 de página	NCz\$ 84,00
1/16 de página	NCz\$ 48,00
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$ 6,80

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 130,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 370,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 130,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 370,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 65,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 130,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	NCz\$ 2,00
Diário da Justiça	NCz\$ 2,00
Diário do Município de Curitiba	NCz\$ 2,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	NCz\$ 5,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	NCz\$ 0,35
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$ 0,40

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	7,00
I.C.M. VOL. VII	7,00
I.C.M. VOL. VIII	7,00
I.C.M. VOL. IX	7,00
I.C.M. VOL. X	7,00
I.C.M. VOL. XI	7,00
I.C.M. VOL. XII	7,00
I.C.M. VOL. XIII	7,00
I.C.M. VOL. XIV	7,00
I.C.M. VOL. XV	7,00
I.C.M. VOL. XVI	7,00
I.C.M. VOL. XVII	7,00
I.C.M. VOL. XVIII	7,00
I.C.M. VOL. XIX	7,00
I.C.M. VOL. XX	7,00
I.C.M. VOL. XXI	7,00
I.C.M. VOL. XXII	7,00
I.C.M. VOL. XXIII	7,00
I.C.M. VOL. XXIV	7,00
I.C.M. VOL. XXV	7,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	8,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	1,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	1,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	1,70
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	1,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	4,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 88	4,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	6,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	6,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	1,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n.º 18	1,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	3,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - 03, 04, 07 e 12/87;	
02, 03 e 04, 05 e 06, 07, 08, 09 e 10, 11 e 12/88;	
01, 02, 03, 04, 05, 06/89	3,00
7 e 8/89	6,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1800

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perroti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perroti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Leniz Cesar
Des. Mantos Guedes
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Leniz Cesar
Des. Mantos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA
Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

dar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Convite", que visa a aquisição de materiais de Carpintaria, Hidráulica e Pintura para o Departamento de Serviços Gerais.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 04 de outubro de 1.989.

ALCIBIADES DE ALMEIDA FARIA NETO
Diretor do Departamento do Patrimônio

Fa. Noz. 69,20 P. 3822

CONVITE Nº 045/89

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia treze de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (13/10/89), às 16:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Convite", que visa a aquisição de folhas para duplicador à tinta de 215x315mm e gramatura de 80g/m². (26 Kg), marca Chamex ou similar para a Seção de Almoxarifado.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 04 de outubro de 1.989.

ALCIBIADES DE ALMEIDA FARIA NETO
Diretor do Departamento do Patrimônio

Fa. Noz. 69,20 P. 3823

CONVITE Nº 046/89

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezesseis de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (16/10/89), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Convite", que visa a aquisição de formulários contínuos para a Seção de Planejamento do Centro de Processamento de Dados.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 05 de outubro de 1.989.

ALCIBIADES DE ALMEIDA FARIA NETO
Diretor do Departamento do Patrimônio

Fa. Noz. 69,20 P. 3865

CONVITE Nº 047/89

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezesseis de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (16/10/89), às 16:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Convite", que visa a aquisição de rolos plásticos para máquina plastificadora para a Seção de Atuação e Registro.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 05 de outubro de 1.989.

ALCIBIADES DE ALMEIDA FARIA NETO
Diretor do Departamento do Patrimônio

Fa. Noz. 69,20 P. 3866

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 127/89

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos de Declaração nº 169/89, na Apelação Cível nº 1002/88 de Curitiba - 13a. Vara Cível. - Embargante (Apelado): Casagrande Administradora de Consórcios SC Ltda. - Adv.: Drs. Marcia Regina Nunes de Souza Valeixo e José César Valeixo Neto. - Apelante: Zanchi Colombo e Mainetti Ltda. - Adv.: Dr. Luiz Fernando Ribeiro Abreu. - Relator Designado: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos de declaração. (Em 26 de setembro de 1989). - EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO FUNDADO NOS ARTIGOS 535 a 538 DO C.P.C. CONTRADIÇÃO OMISSÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. ROL DE PERGUNTAS QUE SE PRETENDE SEJAM RESPONDIDAS. INADMISSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. (1) Não é possível nos limites certos, precisos e estreitos do recurso de declaração, pretender-se que a Câmara adote outra e isolada posição doutrinária, ou que proclame o Colegiado a existência de diversas correntes jurisprudenciais acerca da "res in judicio deducta". (2) O Juiz ou Tribunal, no âmbito dos embargos declaratórios não está obrigado a responder às várias indagações do recorrente, como se fosse possível colocar o julgador na posição de mero respondedor de questionário ou rol de quesitos, ao bel prazer das partes. (3) O caminho processual a ser trilhado pela parte que sucumbiu e deseja ver reformada a decisão majoritária, não é o dos embargos declaratórios, mas sim o recurso de infringentes, especial, ordinário ou extraordinário. Embargos declaratórios rejeitados. ACÓRDÃO Nº 6517, fls. 105-111, 1109 Vol.

Embargos de Declaração nº 170/89, na Apelação Cível nº 627/89 de Maringá - 2a. Vara Cível. - Embargante (Apelante): Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá. - Adv.: Dr. Maurício Sagbion Montanha Teixeira. Apelado: Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda. - Adv.: Drs. José Marega, Sebastião Couto de Rezende e Rodnei France Alvarenga. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. (Em 26 de setembro de 1989). - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO JULGAMENTO. FALTA DE INTIMAÇÃO DE UM DOS ADVOGADOS DO APELANTE POR SUBSTABELECIMENTO. RECURSO COM EFEITOS DE INFRINGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. (1) Se o pedido de inclusão do nome do advogado substabelecido, para futuras publicações de intimação é feito quando os autos se encontram incluídos em pauta para julgamento, claro é que não se adia "ex-officio" o julgamento do recurso, vez que isto não foi objeto do pedido e as datas das sessões ordinárias das Câmaras são de conhecimento público. (2) Outrossim, não tendo a Câmara julgado o mérito da matéria recursal, tendo apenas declinado de sua competência e determinado a remessa dos autos ao colegiado competente, inexistiu qualquer prejuízo ou gravame ao exercício do direito de defesa, capaz de alicerçar a pretensão anulatória do julgamento. Embargos rejeitados. ACÓRDÃO Nº 6518, fls. 112-115, 1109 Vol.

Apelação Cível nº 1049/89 de Cambé - Vara Cível. - Apelante: Jupira Pinheiro Gonçalves. - Adv.: Drs. Carlos Guimarães, Severino Alves Barbosa, Ronaldo Gomes Neves e José Cícero Celestino. - Apelado: Plaenge Pre Moldados Ltda. - Adv.: Drs. David Schnaid e Bruno Pedalino. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo. (Em 26 de setembro de 1989). - EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO FUNDADA NO DIREITO CULPA. ALEGAÇÃO DE CULPA GRAVE DA EMPREGADORA. SENTENÇA MONOCRÁTICA PROCLAMANDO A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO TEMPESTIVO. CARENÇA DE PROVAS PARA JUSTIFICAR A ALEGAÇÃO DA CULPA GRAVE. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA A RECOMENDAR A CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. IMPRUDÊNCIA DO EMPREGADO. SUA CULPA EXCLUSIVA NO LAMENTÁVEL ACIDENTE. APELAÇÃO IMPROVIDA. (1) Compete ao Tribunal de Justiça, por ora, conhecer e julgar os recursos das decisões monocráticas prolatadas nas ações de indenização por acidente de trabalho, com base no direito comum e onde se alegue dolo ou culpa grave por parte do empregador. (2) A indenização por acidente laboral com base no direito comum e cuja responsabilidade é debitável ao patrão, tem como pressuposto inarredável a concreta comprovação de conduta dolosa ou grave culpa na causação do evento, sendo impossível proclamar-se a procedência da reparação por mera presunção de culpa ou por comportamento culposo sem relevância (culpa leve). (3) Demonstrado na espécie dos autos que não contribuiu o empregador para o evento letal, não se amoldando ao seu comportamento grave ação ou omissão culposa, mas que o acidente ocorreu por culpa exclusiva do empregado-vítima, a ação teria mesmo que ser julgada improcedente. Apelação improvida. ACÓRDÃO Nº 6519, fls. 116-124, 1109 Vol.

RELAÇÃO Nº 128/89

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA: Apelação Cível nº 1569/88 de Jaquariaiva. - Apelantes 1: Vilce Rodrigues de Almeida e outro. - Adv.: Dr. Adolfo Bandoni Filho. - Apelante 2: José Barreto Junior representado por sua mãe. - Adv.: Dr. Celso Colturato. - Apelado: Antônio Barreto e sua mulher. - Adv.: Dr. Antônio Correa dos Santos. - DESPACHO: Ante a nova documentação trazida aos autos, abra-se vista aos apelantes por 5 (cinco) dias. Após, vista ao Procurador Geral da Justiça. Curitiba, 04 de outubro de 1989. - Desembargador Osiris Fontoura - Relator.

RELAÇÃO Nº 142/89

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 55/89 de Curitiba 4a. Vara da Fazenda Pública. - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - Apelante: Município de Curitiba. - Adv. Dr. Alfredo de Assis Gonçalves Neto. - Apelados: Espólio de Joaquim de Oliveira Franco Filho e outros. - Adv. Dr. Ademar Liedke. - Apelados: Leonidas Ribas e S/M e outros. - Adv. Drs. Luiz Claudio Roedel Correa e João de Lima Cordeiro. - Apelado: Espólio de Genesio Migliorini. - Adv. Dr. Waterloo Marchesini Junior. - Relator: Sr. Des. Negi Calixto. - DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo e ao reexame necessário, para anular a sentença. (Em 06 de setembro de 1989). - EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO DIRETA. Sentença que se refere a ação de indenização e desenvolve com equívocos quanto as partes e à condenação. Nulidade reconhecida. É nula a sentença cuja parte dispositiva briga com a sua motivação. É defeso proferir sentença de natureza diversa da pedida. Apelo e reexame necessário providos. ACÓRDÃO Nº 6525, fls. 212 a 219, vol. 969.

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 136/89 de Campo Largo. - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - Apelantes: 1) e Apelados: 2) Espólio de Otto Parchen e outro. - Adv. Drs. Joel Macedo Soares Pereira Junior, Joaquim Francisco de Oliveira Abbas e Joel Macedo Soares Pereira Neto. - Apelado: 1) e Apelante: 2) Departamento de Estradas de Rodagem DER/PR. - Advogado: Dr. Murillo Bastos Pacheco. - Relator: Sr. Des. Negi Calixto. - DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do apelo dos expropriados e não conhecer do reexame necessário, e dar provimento parcial ao recurso do D.E.R. para reduzir os honorários por 10%. (Em 06 de setembro de 1989). - EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. Áreas de terras atingidas para construção da rodovia BR-277. Sentença que devolve ao Tribunal, em caráter de necessidade (art. 475, II do Código de Processo Civil). Não conhecimento do reexame, por ser o D. E. R. autarquia. Não conhecimento do recurso dos desapropriados por ausência de sucumbência. Prescrição afastada. Sentença mantida, em parte. Já é firmado que somente usucapão extra ordinário afasta ação de indenização na qual se transforma a reivindicação cuja execução se tornou impossível, em face da afetação do imóvel ao uso público. Reexame necessário não conhecido. Apelo dos desapropriados não conhecido. Apelo do D.E.R. provido, em parte. Agravo retido, improvido. ACÓRDÃO Nº 6526, fls. 220 a 225, vol. 969.

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 403/89 de Curitiba 2a. Vara da Fazenda Pública. - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - Apelante: Estado do Para

ordinário inicialmente interposto, em recurso extraordinário e recurso especial, o primeiro com base em matéria constitucional e o último pelos fundamentos infra-constitucionais. Em 22 de setembro de 1989. (a.) Des. ABRAHÃO MIGUEL - Presidente"

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 64/89.-

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

VISTA AOS PROCURADORES DOS APELANTES PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE APELAÇÃO. (PRAZO: OITO DIAS.)

APELAÇÃO CRIME Nº 107/89, DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Apelantes: ENIO JOSÉ DA MOTA, PEDRO ROBSON MARTINS MOTTA e OUTRO. Advogados: Ruy Schimmelpfeng Sampaio e Shioji Sumi.- Apelados: Enio José da Mota, Pedro Robson Martins Motta e Justiça Pública.-

RELAÇÃO Nº 65/89.-

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO CRIME EX-OFFICIO Nº 21/89, DE PINHÃO - Recorrente: Juiz de Direito Ex-Offício.- Recorrido: ANTONIO PRUDENTE DE OLIVEIRA.- Advogada Elizabeth Maria Spengler.- Relator: Sr. Des. Lenz César.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.- (Em 14 de setembro de 1989.).- EMENTA: RECURSO CRIME EX-OFFICIO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - RÉU INIMPUTÁVEL - ABSOLVIÇÃO DECRETADA COM APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA - INTERNAÇÃO EM MANICOMIO JUDICIAL PELO PRAZO MÍNIMO DE UM ANO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.- (Acórdão nº 4006, fls. 077/080 do 55º Vol.)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 36/89, DE CAMPO-MOURÃO - 2ª VARA CRIME - Recorrente: EDEMAR LINO DO NASCIMENTO. Advogado Pedro Teixeira Pinto.- Recorrida: Justiça Pública.- Relator: Sr. Des. Lenz César.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto, para manter a sentença de pronúncia, sujeitando o recorrente a julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca.- (Em 14 de setembro de 1989.).- EMENTA: STRICTO SENSU. PRO NÚNCIA DO RÉU, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, COMBINADO COM O ARTIGO 14, INCISO II, E ARTIGO 129, DO CÓDIGO PENAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO E LESÃO CORPORAL. RECURSO PLEITEANDO A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO RÉU OU ENTÃO SUA IMPRONÚNCIA. IMPROCEDÊNCIA. FIRMADA A MATERIALIDADE DO CRIME E CONFESSADA PELO RÉU A SUA AUTORIA. IMPÕE-SE O JULGAMENTO PELO JÚRI, SALVO COMPROVADO, EXTREME DE DÚVIDA, CAUSA EXCLUDENTE DE CRIMINALIDADE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.- (Acórdão nº 4007, fls. 081/085 do 55º Vol.)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 86/89, DE CURIÓVA - Recorrente: ANTONIO EZÍDIO SOBRINHO. Advogado Marco Antonio Joaquim.- Recorrida: Justiça Pública.- Relator: Sr. Des. Mattos Guedes.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto.- (Em 21 de setembro de 1989.).- EMENTA: PRONÚNCIA - RECURSO QUE PRETENDE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - IMPOSSIBILIDADE, VISTO QUE A EXCLUDENTE NÃO SE ENCONTRA DEMONSTRADA INDIVIDUAMENTE - DECISÃO QUE CABE AO TRIBUNAL POPULAR, ANTE SUA SOBERANIA - IMPROVIMENTO DO RECURSO.- (Acórdão nº 4008, fls. 086/087 do 55º Vol.)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 20/89 - ref. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 159/88, DE CAMPO LARGO - Embargantes: LEVI CÉZAR PACHECO DOS SANTOS LIMA, MARCOS SÉRGIO PACHECO DOS SANTOS LIMA, JOSÉ FIRMINO PACHECO DOS SANTOS LIMA, LUIZ FRANCISCO STRAPASSAN, DIRCEU RODRIGUES DE CASTRO, DO NINGOS FERREIRA, GONÇALVES e JOSÉ CAVALHEIRO. Advogados Juarez Xavier Kuster e Ruy Barbosa Correa Filho.- Recorrentes: Levi Cezar Pacheco dos Santos Lima e Outros. Advogados Juarez Xavier Kuster, Wilson Antonio Xavier Kuster e Ruy Barbosa Correa Filho.- Recorrida: Justiça Pública. Assistentes Josefinia Severino Lecheta e Agostinho Lecheta e s/m. Advogado Duílio Giuseppe Melani.- Relator: Sr. Des. Lenz César.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, porém, rejeitá-los.- (Em 14 de setembro de 1989.).- EMENTA: Embargos de Declaração. Improcedência. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou ambigüidade no acórdão ensejador do recurso. Embargos conhecidos, porém, rejeitados.- (Acórdão nº 4009, fls. 088/093 do 55º Vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 444/88, DE CURITIBA - 1ª VARA CRIME - Apelante: VAN DERLEI DE FREITAS. Advogado Iolando Motzko Filho.- Apelada: Justiça Pública.- Relator: Sr. Des. Lenz César.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos em dar provimento ao apelo interposto para, anulando a sentença recorrida, de fls. e fls. para outra ser proferida pelo MM. Juiz "a quo".- (Em 14 de setembro de 1989.).- EMENTA: APELAÇÃO CRIME - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PENA EXACERBADA - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO - NULIDADE - PROVIMENTO DO RECURSO.- (Acórdão nº 4010, fls. 094/099 do 55º Vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 552/88, DE PIRAQUARA - Apelante: Justiça Pública.- Apelado: RENATO DA ROCHA SILVEIRA. Advogados Alceu G. Migueloto Barboza e Reimar Trapp.- Relator: Sr. Des. Lenz César.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.- (Em 14 de setembro de 1989.).- EMENTA: Apelação Crime. Aumento de pena pretendido. Erro ou injustiça na sua aplicação não visualizados. Confirma-se a pena que, embora pareça moderada perante as circunstâncias do delito, não chega a se constituir em erro ou injustiça da decisão "a quo". Recurso improvido.- (Acórdão nº 4011, fls. 100/103 do 55º Vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 251/89, DE LOANDA - Apelante: VALDOMIRO VIEIRA DE LIMA. Advogado Francisco de Assis Pinheiro.- Apelada: Justiça Pública.- Relator: Sr. Des. Mattos Guedes.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça participantes da votação, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.- (Em 21 de setembro de 1989.).- EMENTA: HOMICÍDIO - JÚRI - CONDENAÇÃO - APELO QUE NÃO TRAZ O FUNDAMENTO LEGAL E NEM OS LIMITES DO RECURSO - TRATANDO-SE DE APELO QUE ENVOLVE DECISÃO DO TRIBUNAL POPULAR, O INCONFORMISMO NÃO É PLENO, DEVENDO SER ESCLARECIDO EM QUAL DAS LETRAS DO INCISO III, DO ARTIGO 593, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, EM QUE SE APÓIA - NÃO CONHECIMENTO DO APELO.- (Acórdão nº 4012, fls. 104/107 do 55º Vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 273/89, DE PIRAQUARA - Apelante: Justiça Pública.- Apelado: JOSÉ DE MATTOS. Advogado Walter Hélio de Lima Martins.- Relator: Sr. Des. Mattos Guedes.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, a fim do apelado ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal Popular.- (Em 21 de setembro de 1989.).- EMENTA: HOMICÍDIO - RECONHECIMENTO DE LEGÍTIMA DEFESA - CASO PASSADO EM CELA PRISIONAL, SEM TESTEMUNHAS, MAS DURANTE O DIA - REAPRECIÇÃO NECESSÁRIA - PROVIMENTO DO RECURSO.- (Acórdão nº 4013, fls. 108/109 do 55º Vol.)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 37/89

O Desembargador PLÍNIO CACHIBA, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Tendo em vista o disposto no Capítulo III, Seção I, Sub-seção II, itens I. e I.I., das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça,

R E S O L V E

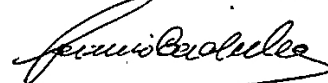
Designar o Dr. NOLMIRIO BITTENCOURT

TESSEROLI, Juiz de Direito Substituto da Capital, para presidir as audiências de distribuição cível de 1ª Instância na Comarca de Curitiba, por sortelo, segundo as Normas do Serviço da Corregedoria da Justiça, a partir de 04 de outubro de 1989.

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Juiz designado, bem como ao Serviço de Distribuição.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Curitiba, 04 de outubro de 1989..



PLÍNIO CACHIBA

Corregedor da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do plantão para atender os casos de Habeas-Corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, pedidos urgentes de arbitramento e prestação de fiança e de liberdade provisória, conhecimento de prisão em flagrante e de pedidos de busca e apreensão domiciliar.

Semana de 12/OUTUBRO/89 a 18/OUTUBRO/89

Vara de Plantão: 6ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. RONALD NEGRÃO

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço do Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do Palácio da Justiça - Centro Cívico.

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE LONDRINA

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 005/89

O Excelentíssimo Senhor Doutor MIGUEL HORST BOMPEIXE KÖHLER, Coordenador Geral do Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, com sede na Comarca de Londrina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução nº 01/87, do Conselho Técnico da Escola da Magistratura do Estado do Paraná,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que do dia 17 de outubro a 06 de novembro do corrente ano, encontram-se

abertas as inscrições para oito (08) vagas remanescentes e dez (10) vagas de ouvintes, livre de pagamento de mensalidades, e que serão aproveitados caso os aprovados para as 45 vagas efetivas não efetuem a matrícula ou ocorra desistência até a 1ª prova do 3º CURSO DE PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA, a ser ministrado em Londrina, a ter início em 04 de maio de 1990. O Curso funcionará no Centro de Estudos Sociais Aplicados - CESA, da Fundação Universidade Estadual de Londrina, no período noturno, de segunda a sexta-feira, das 19:15 às 22:30 horas, com as seguintes disciplinas: Hermenêutica, Direito Constitucional, Organização Judiciária, Deontologia do Magistrado, Direito Civil, Direito Comercial, Direito Processual Civil, Técnica Estrutural da Sentença, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Eleitoral, Direito do Menor e Registros Públicos, independentemente do estágio realizado junto ao Fórum. São requisitos para a inscrição: cópia do diploma de bacharel em Direito (devidamente registrado), ou certificado de haver colado grau, devendo neste caso, a cópia do diploma ser exibida até 15 (quinze) dias antes do início das aulas, sob pena de perda do direito à vaga e conseqüente cancelamento da matrícula, se já efetuada; duas fotografias 3X4; pagamento da taxa no valor correspondente a 08 BTN's, sendo que para os casos de reinstituição será cobrada a taxa de 04 BTN's. O candidato receberá o Certificado de Aproveitamento mediante a exibição de cópia do diploma de bacharel devidamente registrado. As inscrições poderão ser feitas na Secretaria da Escola, das 13:00 às 17:00 horas. Para preenchimento das vagas serão realizados testes de conhecimentos jurídicos versando basicamente sobre o Direito Constitucional, Direito Administrativo, Organização Judiciária, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal, devendo os candidatos apresentar cédula de identidade. O 2º teste seletivo será realizado nos dias 22, 23 e 24 de novembro de 1989, das 16:00 às 18:00 horas, nas salas 471, 472 e 473 do Centro de Estudos Sociais Aplicados, no Campus Universitário da Fundação Universidade Estadual de Londrina, com resultado a ser divulgado até o dia 18 de dezembro de 1989. De 02 a 06 de abril de 1990, o candidato aprovado, com a média 6,0 (seis), deverá efetuar o recolhimento da taxa de matrícula de acordo com as instruções.

Dado e passado na Secretaria da Escola da Magistratura, Coordenadoria de Londrina, aos três dias do mês de outubro do ano de Mil novecentos e oitenta e nove. (03-10-89) EU, *(Assinatura)* (Adauto Luis Fazion), Secretário, datilografei o presente edital.

(Assinatura)
MIGUEL HENRI BOMPEIXE KÜLLER,
Coordenador Geral.

TRIBUNAL DE ALÇADA
Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 162/89
O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.09358/89, resolve:

N O M E A R

LUIZ FERNANDO PATITUCCI, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ficando, em conseqüência, eonerada a atual ocupante ROSELIZ PATITUCCI.
Curitiba, 04 de outubro de 1989.

(Assinatura)
LUIZ GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

P O R T A R I A N. 163/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

C O N V O C A R

sessão extraordinária contenciosa do Tribunal Pleno, a ser realizada no dia 13 de outubro, sexta-feira, à hora regimental.

Curitiba, 04 de outubro de 1989.

(Assinatura)
LUIZ GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.131/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 09363/89, resolve:

M A N D A R C O N T A R

em favor de CESAR COELHO FERES, Assessor Jurídico classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias legais alusivas ao presente exercício, na forma do disposto no artigo 150, da Lei Estadual n. 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual n. 6742/75.

Curitiba, 05 de outubro de 1989.

(Assinatura)
ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 891

DESPACHOS PRESIDENTE

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 9145 (ref. Recurso Especial nº.241/89 de Toledo. Recorrente: Banco Meridional do Brasil S/A.. Recorrido: Noeli Gonçalves de Assis). Requerente: Noel Gonçalves de Assis. Adv. : Neudi Galli. **DESPACHO:** Indefiro a juntada aos autos da presente impugnação, por intempestiva (art. 543, do Código de Processo Civil). Curitiba, 04 de outubro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 29/89 DE LONDRI-NA - 5a. VARA CÍVEL. Agravante: João Batista Rielli Victorelli. Adv's: Ronaldo Gomes Neves, Claudio Antonio Canesin e Fernando Paulo da Silva Maciel. Agravado: Banco Real S/A. Adv's.: Rosângela Khater e Carlos A. Francovig Filho. **DESPACHO:** Mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal. Em, 03 de outubro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 16/89 DE MORRETES. A - gravante: Alberto Franco Ferreira da Costa e sua mulher. Adv.: Valnor Coelho. Agravado: José Maria Barberini e sua mulher. Adv.: Gene